



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00560/2023

**Data de autuação**  
26/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

**Ementa:**

ALTERA A LEI Nº 14.367, DE 10 DE JUNHO DE 2009, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O FINANCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) E STRICTO SENSU (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM VISTAS A CONCEDER ANISTIA TOTAL ÀS DÍVIDAS EM DECORRÊNCIA DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ALTERA A LEI Nº 14.367, DE 10 DE JUNHO DE 2009		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	26/04/2023 10:48:35	<b>Data da assinatura:</b>	26/04/2023 10:50:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
26/04/2023

**Altera a Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009, que estabelece regras para o financiamento de cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especialização) e “STRICTO SENSU” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), no âmbito do Poder Executivo Estadual, com vistas a conceder anistia total às dívidas em decorrência da crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

Art. 1º. Acrescenta o §3º, no Art. 7º da Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º Considera-se como justificativa para os efeitos no §1 do Art. 7º da Lei nº 14.367, de 10 de Junho de 2009, a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2). O funcionário público beneficiário que não concluíram os cursos de LATO-SENSU e STRICTO-SENSU e que possua débitos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2022, será concedida anistia total e irrestrita, incluindo juros, multas e demais encargos financeiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A concessão de anistia em favor dos funcionários públicos contemplados pela Lei nº 14.367, de 10 de junho de 2009, que estabelece regras para o financiamento de cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especialização) e “STRICTO SENSU” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No entanto, em virtude da pandemia, muitos desses servidores foram penalizados por descumprir regras de conduta estabelecidas na Lei 14.367/09, em razão da crise sanitária, como por exemplo, não poder viajar pra concluir os devidos cursos em outros países.

A concessão de anistia em favor desses funcionários públicos é uma forma de reconhecer o esforço que eles fizeram para continuar estudando em meio às dificuldades da pandemia. Além disso, essa medida pode ajudar a promover a equidade, permitindo que esses servidores tenham as mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional que outros funcionários que não foram penalizados.

A concessão de anistia para esses funcionários públicos é uma forma de reconhecer o importante papel que eles desempenham na construção do país e na garantia dos direitos de seus familiares. Além disso, a anistia permitirá que esses servidores públicos possam retomar suas atividades com tranquilidade, sem o risco de sofrer sanções injustas por terem buscado apoio do Estado para garantir o acesso à educação.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)